



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 11.717, DE 04 DE setembro DE 2008

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956 e Lei Municipal n.º 1931, de 14 de outubro de 1981,

D E C R E T A :

Art.1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, sem benfeitorias, situado na Estrada do Pinhão, Parque Tabaeté, Bairro da Estiva, neste Município de Taubaté, com a área de 1870,39 m², necessário à implantação do COLETOR TRONCO JUDEU I, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários deste Município, imóvel esse que consta pertencer a Extrativa de Argila Taubaté Ltda., com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP desenho final n.º 0051/06-RVE e respectivo memorial descritivo, a saber:

“Área (1-2-3-4-5-6-1) – PROPRIETÁRIO: Extrativa de Argila Taubaté Ltda. – Cadastro 0316/181

Uma faixa de terras de 6,00m de largura, em um terreno situado no Parque Tabaeté, Município e comarca de Taubaté, pertencente à Matrícula 7.255 do 1º RI de Taubaté – SP, caracterizado no desenho SABESP 0051/06/RVE, sendo assim descrito: do ponto aqui designado “1”, localizado na divisa com o leito da Estrada de Ferro Central do Brasil – Rede Federal S/A (titulado) atual Estrada do Pinhão, distante 28,65m da divisa com PFLAUDER; daí segue pela divisa com a Estrada de Ferro Central do Brasil por 6,30m até o ponto aqui designado “2”; daí vira à esquerda com ângulo externo de 287º59’12” por 73,90m até o ponto aqui designado “3”; daí vira à esquerda com ângulo externo de 201º22’43” por 240,13m até o ponto aqui designado “4”, confrontando desde o ponto “2” com área da mesma propriedade; daí vira à esquerda e com ângulo externo de 273º36’27” confrontando com a Avenida Marginal por 6,01m até o ponto aqui designado “5”; daí vira à esquerda com ângulo externo de 266º23’33” por 238,62m até o ponto aqui designado “6”; daí vira à direita com ângulo externo de 158º37’17” por 70,82m até o ponto “1” início da descrição, encerrando uma área de 1.870,39m².”

REB



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 2º A área de que trata o art. 1.º está caracterizada na planta AD 2494.

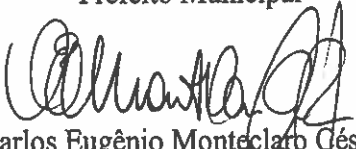
Art 3º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Art 4º As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 04 de setembro de 2008, 363º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal


Arq. Carlos Eugênio Monteclaro César Júnior
Diretor do Departamento de Planejamento e
Desenvolvimento Territorial do Município

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 04 de setembro de 2008.


Maria Adalgisa Marcondes Corrêa
Gerente da Área Técnico Legislativa